



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
SPO, Área 05, Quadra 03, Bloco A, 2º Andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
Telefone: (61) 2033-4000 - <http://www.aeb.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 01350.000529/2023-11

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB) E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA) NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome: AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA		
Natureza Jurídica: Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI		
CNPJ n.º : 86.900.545/0001-70		
Endereço: SPO ÁREA 5 QUADRA 3 BLOCO A		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.610-200
Representante Legal: MARCO ANTONIO CHAMON		
C.P.F./ M.F.: ***.880.448-**		
Identidade n.º: **158.***	Órgão expedidor: SSP/SP	
Nacionalidade: BRASILEIRA	Estado Civil: CASADO	
Cargo: PRESIDENTE DA AEB		
Ato de Nomeação: DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2023		

Doravante denominado **AEB**

2º PARCEIRO

Instituição: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA		
Natureza Jurídica: empresa pública federal		
CNPJ n.º : 00.348.003/0001-10		
Endereço: PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PQEB, S/Nº, EDIFÍCIO SEDE		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.770- 901
Representante legal 1: SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ		
C.P.F./ M.F.: *** 083.228-**		
Identidade n.º: 52.046.179-4	Órgão expedidor: SSP/SP	
Cargo: PRESIDENTE DA EMBRAPA		

Ato de Nomeação: Resolução do Conselho de Administração nº 247, de 24 de abril de 2023, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA nº 23, de 1º de maio de 2023, e no DOU nº 82, Seção 2, de 02 de maio de 2023.	
Representante legal 2: CLENIO NAILTON PILLON	
C.P.F./ M.F.: ***.639.420-**	
Identidade n.º: 703.465.5204	Órgão expedidor: SSP-RS
Cargo: Diretor-Executivo de Pesquisa e Inovação	
Ato de Nomeação: Resolução do CONSAD nº 259, de 20 de julho de 2023, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA nº 37, de 24 de julho de 2023, e no DOU nº 140, Seção 2, p. 3, de 25 de julho de 2023.	

Doravante denominado **EMBRAPA**

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições, considerando ainda Protocolo de Intenções celebrado em 22 de setembro de 2023 entre AEB e Embrapa:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Este acordo de parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) tem como objetivo estabelecer cooperação técnica e científica entre os parceiros com o propósito de desenvolver o Projeto Space Farming Brazil.
- 1.2. O Projeto Space Farming Brazil visa otimizar a participação da República Federativa do Brasil no Projeto Artemis.
- 1.3. Este projeto será executado de acordo com o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste Acordo de Parceria.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. **São obrigações comuns aos partícipes:**

- a) envidar todos os esforços para a fiel e eficiente execução do plano de trabalho anexo ao presente;
- b) atuar sempre de forma associada na execução do plano de trabalho;
- c) indicar os coordenadores e representantes de projeto, na forma do item 3.1, respectivamente responsáveis pelas atividades de supervisão e gerência das atividades previstas no plano de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução.
- d) comunicar atos e fatos capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados no plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável;
- e) comunicar a impossibilidade técnica e científica quanto ao

cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho;

f) captar recursos para custear as atividades do plano de trabalho;

g) responder tecnicamente pela execução do Projeto perante o Programa Artemis, bem como pelas ações de articulação correspondentes; e

h) Identificar potenciais parceiros, públicos ou privados, para desenvolvimento conjunto de atividades previstas no projeto;

i) responder, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos quando causarem prejuízo à execução do objeto ou infringirem obrigações desta Parceria;

j) cumprir as previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

k) não utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

3.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo.

3.2. Não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o recursos humanos de um PARCEIRO em relação ao outro.

3.3. Nada nesta parceria autoriza a interpretação de que há vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, de recursos humanos de um PARCEIRO em relação ao outro.

3.4. Cabe a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade deste vínculo trabalhista.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

4.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um PARCEIRO que venha a ser utilizado pelo outro para execução do projeto continuarão a ser de propriedade exclusiva do primeiro, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

4.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais etc.), além do conhecimento pré-existente

aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

4.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

4.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 4.2 será definida por meio de instrumento próprio.

4.4. O instrumento previsto na Subcláusula 4.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

4.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

4.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

4.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

4.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da EMBRAPA.

4.9. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

4.9.1. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

4.9.2. Caberá à Embrapa, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países, quando se tratar de propriedade intelectual relativa a desenvolvimento relacionado ao setor de agricultura

4.9.3. Caberá à AEB, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países, quando se tratar de propriedade intelectual relativa a desenvolvimento relacionado ao setor de espaço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

5.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

5.2. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

5.3. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com o objeto do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS, assim como de outros que eventualmente venham a integrar o projeto, por meio de acordos específicos a serem implementados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

6.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

6.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

6.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade, que deverá conter orientações sobre o modo adequado de manuseio da referida informação.

6.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

6.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

6.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

6.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

6.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

6.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

6.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

6.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

6.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

6.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao "Projeto Space Farming Brazil" serão consideradas como confidenciais,

retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

6.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

8.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

8.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

8.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

8.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

8.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

8.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em

nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

8.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

8.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - II - evitar que tais atos se repitam; e

III - III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Aos representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

9.2. O representante do projeto indicado pela AEB anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, e sobre a gestão de sua interface com a participação brasileira no Programa Artemis, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

9.3. O acompanhamento do projeto pelos representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

11.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

11.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

11.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao outro PARCEIRO, juntamente com as razões que motivaram as alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização das atividades do presente acordo.

12.2. São os coordenadores, designados pela AEB e pela Embrapa, os responsáveis pela elaboração dos seguintes documentos:

a) Formulário de Resultado Parcial: semestralmente, até os últimos dias úteis dos meses de junho e dezembro, de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho.

12.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

12.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 12.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

13.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

13.1.1. Rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

13.1.2. Resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

13.1.3. Denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

13.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

13.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

13.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse

sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

13.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

13.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação do extrato do presente acordo de parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela AEB no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

AEB: SPO ÁREA 5 QUADRA 3 BLOCO A, BRASÍLIA-DF, CEP 70.610-200; (61) 2033-4000, PROT@AEB.GOV.BR.

EMBRAPA: PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PQEB, S/Nº, EDIFÍCIO SEDE, PLANO PILOTO, BRASÍLIA-DF, CEP 70770-901; (61) 3448-4433; CPPSE.CHGERAL@EMBRAPA.BR.

15.2. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da AEB, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal de Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento, para que produza entre si os efeitos legais.

(assinado eletronicamente)

MARCO ANTONIO CHAMON

Presidente da AEB

(assinado eletronicamente)

SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ

Presidente da EMBRAPA

(assinado eletronicamente)

CLENIO NAILTON PILLON

Diretor Executivo da EMBRAPA

(assinado eletronicamente)

RODRIGO LEONARDI

Diretor de Gestão de Portfólio

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CARLOS EDUARDO QUINTANILHA VAZ DE OLIVEIRA CPF: ***.493.141-**	2. Nome: ALEXANDRE BERNDT CPF: ***.345.178-**
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Leonardi, Diretor**, em 05/07/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Chamon, Presidente**, em 12/07/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Nailto Pillon, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Fonseca Silveira Massruha, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Berndt, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 02:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Quintanilha Vaz de Oliveira, Tecnologista**, em 19/07/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0291437** e o código CRC **FBCF1784**.

Referência: Processo nº 01350.000529/2023-11

SEI nº 0291437



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Processo nº 01350.000529/2023-11

Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

CNPJ: 86.900.545/0001-70

Endereço: SPO ÁREA 5 QUADRA 3 BLOCO A

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.610-200

DDD/Fone: (61) 2033-4000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Marco Antônio Chamon

CPF: ***.880.448-**

RG: **158.***

Órgão expedidor: SSP-SP

Cargo/função: Presidente

PARTICIPE 2: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.348.003/0001-10

Endereço: PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - PQEB, S/Nº, EDIFÍCIO SEDE

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.770-901

DDD/Fone: (61) 3448-4433

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável 1: Sílvia Maria Fonseca Silveira Massruhá

CPF: ***.083.228-**

RG: **046.***

Órgão expedidor: SSP-SP

Cargo/função: Presidente

Nome do responsável 2: CLENIO NAILTON PILLON

CPF: ***.639.420-**

RG: ***.465.***

Órgão expedidor: SSP-RS

Cargo/função: Diretor-Executivo de Pesquisa e Inovação

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Space Farming Brazil	
PROCESSO nº: 01350.000529/2023-11	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano): Junho de 2024	Término
(mês/ano): Maio de 2029	
<p>O produto final desta parceria é um experimento na área de agricultura espacial aprovado em condições de simulação possível em Terra para seguir para segunda fase de testes em condições de espaço, visando no futuro contribuir para a adoção de plantas a serem cultivadas na Lua, no âmbito do Programa Artemis, do qual o Brasil é signatário. Espera-se que se obtenham muitos transbordamentos contribuindo também para a mitigação de situações oriundas das mudanças climáticas e adoção no Brasil de novas tecnologias disruptivas.</p>	

3. DIAGNÓSTICO

<p>A exploração espacial tripulada e a perpetuação da humanidade, por meio da colonização de outros mundos do Sistema Solar depende do desenvolvimento de sistemas de suporte à vida para produzir alimentos, purificar e reutilizar a água, além de produzir energia.</p> <p>Neste sentido, o projeto Space Farming Brazil será um dos pioneiros nesta área de pesquisa, cujos produtos desenvolvidos, especialmente em termos de conhecimentos científicos nos campos da tecnologia agrícola, certamente terão aplicações na Terra - beneficiando toda uma população que necessita de culturas com maior eficiência no uso de água ou energia e adaptadas a cultivo indoor, podendo assim ter melhor qualidade e produtividade de alimentos. Dentre as diversas culturas possíveis, as negociações convergiram para os estudos e desenvolvimento de Grão de Bico e Batata Doce com objetivo de produção de um pacote tecnológico que poderá ser embarcado, no futuro, rumo à Lua.</p>

4. ABRANGÊNCIA

<p>Este projeto será executado em rede, contando com o apoio das instituições e pesquisadores de várias regiões do País, e do exterior, que já possuem direcionamento e manifestaram seus interesses em contribuir, por meio da participação no Workshop de Agricultura Espacial, realizado entre as parceiras para identificar as possibilidades e necessidades para o</p>

avanço da iniciativa. Adicionalmente, é provável que ocorram mais adesões à rede, ampliando o alcance e a capilaridade do projeto.

Também, considerando que serão desenvolvidas novas tecnologias de cultivo de batata doce e grão de bico para uso em ambientes desafiadores, tais produtos e processos poderão ser adotados em regiões brasileiras com limitações ambientais para seu cultivo tradicional. Logo, verifica-se que a abrangência deste projeto é nacional.

5. JUSTIFICATIVA

Este acordo é um avanço nas tratativas decorrentes da assinatura do acordo do Protocolo de Intenções entre a AEB e a EMBRAPA, com vistas à participação brasileira no Programa Artemis. Este programa é uma cooperação internacional para o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem a colonização humana de outros locais do Sistema Solar, tais como a Lua e Marte.

Ao longo das negociações, foi identificada que a forma mais adequada de participação é iniciar as pesquisas pelo desenvolvimento de um pacote tecnológico sustentável para as culturas do Grão de Bico e Batata Doce para, no futuro, propiciar o embarque, inicialmente destinado à Lua.

Para além da aplicação espacial, os conhecimentos e tecnologias adquiridos com a participação serão aplicados à Terra, aumentando a produtividade em ambientes cujas plantas precisem ser mais adaptadas às mudanças climáticas.

Assim, verifica-se que é um projeto de relevância global, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, cujos interesses da AEB e da EMBRAPA são recíprocos e com participação de uma rede de pesquisadores que viabilizarão o embarque de uma contribuição brasileira significativa para o Programa Artemis.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

O objetivo da parceria é, no futuro, embarcar produtos e tecnologias sustentáveis oriundos da área de agricultura espacial em uma missão à Lua, vinculada ao Programa Artemis, do qual o Brasil é signatário.

Para viabilizar esta realização os objetivos específicos são:

a)- Após exposição de sementes e ramas à radiação ionizante, seleção de plantas de grão de bico e batata-doce mais eficientes no uso de água e energia, bem como mais tolerantes a radiação ionizante.

b)- Desenvolvimento de sistema de cultivo indoor sustentável

c)- Adaptação de plantas de grão de bico e batata-doce em cultivo indoor

d)- Caracterizações das plantas de Grão de Bico e a Batata Doce, bem como de microrganismos que possam se associar a elas.

e)- Desenvolver a engenharia necessária para viabilizar o cumprimento dos requisitos de embarque e operação da missão à Lua; e

f) - Ampliar a rede de pesquisa em temas relacionados à agricultura espacial.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Considerando as competências e conhecimentos das duas instituições, cada item do Plano de Ação deverá ser uma iniciativa a ser construída por meio da ação conjunta da AEB e da EMBRAPA em buscar recursos para custear as atividades do Plano de Trabalho necessários para a melhor condução do projeto e identificar potenciais parceiros, públicos ou privados, para desenvolvimento conjunto de atividades previstas no projeto, mediante estabelecimento de instrumentos jurídicos específicos, conforme previsto na Cláusula Terceira do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pela AEB, a Diretoria de Gestão de Portfólio, por meio do Programa Microgravidade, conduzirá a gestão das atividades deste Plano de Trabalho.

Pela EMBRAPA, a Unidade Embrapa Pecuária Sudeste conduzirá a gestão das atividades deste Plano de Trabalho.

9. RESULTADO ESPERADO

São esperados os seguintes resultados:

a) Identificação de melhores doses de radiação ionizante para gerar variabilidade genética em batata-doce e grão de bico.

b) Plantas selecionadas para maior eficiência no uso de água e energia e tolerância a radiação ionizante.

c) Plantas de Grão de Bico e a Batata Doce caracterizadas por diversos meios (genética, fisiologia, etc)

d) Sistema de cultivo indoor sustentável desenvolvido para as duas culturas supracitadas.

e) Desenvolvimento da engenharia necessária para viabilizar o cumprimento dos requisitos de embarque e operação da missão à Lua; e

f) Ampliação a rede de pesquisa em temas relacionados à agricultura espacial.

Ressalta-se que a execução trará benefícios intangíveis nas áreas de Gestão da qualidade, agricultura espacial, microrganismos promotores de crescimento vegetal e decompositores de resíduos e desenvolvimento experimental. Também possibilitará aos parceiros a observação das tendências dos participantes nos programas de exploração espacial em termos de tecnologias a serem desenvolvidas conjuntamente ou autonomamente pelo País, nos termos de conveniência e oportunidade.

10. PLANO DE AÇÃO

	Eixo	Ação	Responsável pela atividade	Prazo	Situação
1	Gestão Administrativa e de Negócios	a) Gestão da parceria AEB-Embrapa	AEB/Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		b) Viabilização da captação de recursos	AEB/Embrapa	31/07/2024	Atividade a ser iniciada
		c) Viabilização da incorporação de parceiros	AEB/Embrapa	31/07/2024	Atividade a ser iniciada
2	Gestão Técnica	a) Realização de reuniões presenciais anuais de acompanhamento	Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		b) Realização de reuniões virtuais anuais de acompanhamento	Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
3	Gestão da Qualidade e das Análises de Impacto	a) Promoção de treinamento a distância nos requisitos de qualidade para capacitação das equipes	Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		b) Verificação inicial do status de implementação dos requisitos de qualidade	Embrapa	31/12/2025	Atividade a ser iniciada

		c) Elaboração dos planos de implementação dos requisitos de qualidade	Embrapa	31/12/2025	Atividade a ser iniciada
		d) Implementação dos requisitos de qualidade	Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		e) Monitoramento da implementação dos requisitos de qualidade	Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
4	Observatório de Tendências Globais para o Futuro	a) Identificação de oportunidades para participação do Brasil	AEB/Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		b) Observatório de Inteligência Estratégica em Agricultura Espacial	Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
5	Comunicação Científica, Educacional e para o Público em Geral	Campanha interna e externa para divulgar o tema e os benefícios	AEB/Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
6	Space Breeding	a) Melhoramento Genético de Grão de Bico	AEB/Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		b) Melhoramento de Batata-doce	AEB/Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		c) Caracterização molecular de plantas de batata-doce e grão-de-bico em condições desafiadoras	AEB/Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		d) Metabolômica de plantas de batata-doce e grão-de-bico em condições desafiadoras	Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		e) Caracterização citogenética e plantas de batata-doce e grão-de-bico em condições desafiadoras	AEB	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		f) Duplicação de cromossomos de cultivar de grão de bico para aumento de tamanho de grão e tolerância a radiação ionizante crônica	AEB/Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
7	Space Farming	a) Desenvolvimento de sistema de produção de batata-doce e grão de bico para	AEB/Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada

		fins de condições ambientais da Lua				
		b) Produção de grão de bico e batata doce em Active Living Wall, sob condição de restrição total de luz.	AEB		Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		c) Desenvolvimento do sistema de irradiação análogo.	AEB/Embrapa		Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		d) Produção de mudas de batata-doce e grão-de-bico in vitro utilizando biorreatores SETIS de imersão temporária e produção de duplo-haploides	AEB		Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		e) Estudos do efeito da microgravidade na irradiação de sementes e explantes - uso de clinostato 3D	AEB		Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		i) Caracterização fisiológica de batata-doce e grão-de-bico em condições de estresse hídrico, luz e radiação, com foco na eficiência do uso da água, da luz e de nutrientes.	AEB		Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		j) Desenvolvimento de sistema de monitoramento do estado fisiológico das plantas, em tempo real de forma remota, via sistema de captação, análise e classificação de sinais bioelétricos.	AEB		Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		m) Caracterização da qualidade pós-colheita	Embrapa		Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		n) Avaliação do processo de cocção	Embrapa		Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		o) Isolamento e identificação de microrganismos endofíticos e da rizosfera de áreas	Embrapa		31/12/2026	Atividade a ser iniciada

		de produção de batata doce e de grão de bico			Iniciada
		p) Identificação dos requisitos mínimos para o cultivo da batata doce e do grão de bico	AEB	31/07/2025	Atividade a ser iniciada
		q) Identificação dos nutrientes presentes no regolito da região lunar e o levantamento bibliográfico sobre a degradação e solubilização por microrganismos	AEB/Embrapa	31/12/2025	Atividade a ser iniciada
		r) Cultivo dos microrganismos junto ao regolito em solução e testes de produção de nutrientes	AEB/Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		s) Testes dos sistemas em simulação de baixa gravidade (clinostato) e radiação cósmica	AEB/Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		t) Cultivo de microrganismos em biorreatores submersos nas condições de nutrientes de regolitos enriquecidos com macro e micronutrientes	Embrapa	31/07/2027	Atividade a ser iniciada
8	Desenvolvimento Experimental	a) Análise e construção de setup de testes	AEB/Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		b) Projeto e simulação de estruturas de acondicionamento	AEB/Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		c) Análise dos resultados	AEB/Embrapa	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada
		d) Especificação de testes ambientais, retrabalhos, melhorias e adequação, se necessário, dos projetos desenvolvidos.	AEB	Até o fim da parceria	Atividade a ser iniciada

11. PARÂMETRO E INDICADORES DE CUMPRIMENTO DE METAS

Os indicadores de cumprimento de meta utilizarão os parâmetros binários para a verificação dos cumprimentos, não havendo escalas intermediárias ou continuidade no espectro das evidências. Assim, cada ação descrita neste Plano de Trabalho será avaliada em termos de realizado ou não realizado, sendo as

avaliações realizadas, conjuntamente, nas reuniões técnicas e de gerenciamento e acompanhamento da parceria, previstas nos eixos de atuação.

Brasília - DF, julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

MARCO ANTONIO CHAMON

Presidente da AEB

(assinado eletronicamente)

SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ

Presidente da EMBRAPA

(assinado eletronicamente)

CLENIO NAILTON PILLON

Diretor Executivo da EMBRAPA

(assinado eletronicamente)

RODRIGO LEONARDI

Diretor de Gestão de Portfólio

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CARLOS EDUARDO QUINTANILHA VAZ DE OLIVEIRA CPF: ***.493.141-**	2. Nome: ALEXANDRE BERNDT CPF: ***.345.178-**
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Leonardi, Diretor**, em 05/07/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Chamon, Presidente**, em 12/07/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clenio Nailto Pillon, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Fonseca Silveira Massruha, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Berndt, Usuário**



Externo, em 19/07/2024, às 02:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Quintanilha Vaz de Oliveira, Tecnologista**, em 19/07/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0291439** e o código CRC **3B90603C**.

Referência: Processo nº 01350.000529/2023-11

SEI nº 0291439